

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 59/2009

Altera o Programa de Monitoria.

O Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 21 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu artigo 84, prevê o exercício da função de monitoria para os discentes da educação superior; e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da política e das normas que regulamentam a atividade de monitoria da graduação na UFJF;

RESOLVE

CAPÍTULO I

Da Natureza do Programa

Art. 1º – A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Monitoria de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º – O Programa de Monitoria, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, visa proporcionar aos alunos a participação em projeto acadêmico de ensino e tem como objetivos:

- a) despertar no aluno vocação pela carreira docente;
- b) assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino.

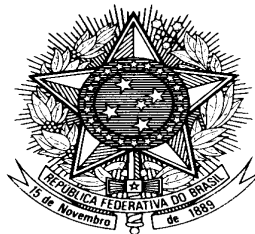
Art. 3º – O Programa de Monitoria será gerenciado pela Pró-Reitoria de Graduação e terá vigência de 1 (um) semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico de graduação, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo.

Art. 4º – O monitor terá seu trabalho acompanhado por professor-orientador designado pelo Departamento responsável pela disciplina ou conjunto de disciplinas.

Art. 5º – A participação no Programa de Monitoria se efetivará após apresentação, à Pró-Reitoria de Graduação, da ata do processo de seleção e do Termo de Compromisso, que definirá as responsabilidades do monitor e do professor-orientador.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso será firmado entre o monitor e a Universidade, representada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º – A monitoria poderá ser exercida com o recebimento de bolsa ou não, obrigando-se, todavia, tanto num caso como no outro, a observância das disposições da presente Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 1º – As bolsas de monitoria serão mantidas por recursos orçamentários da Universidade.

§ 2º – A bolsa de monitoria terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Finanças e aprovado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de frequência do monitor.

CAPÍTULO II

Da Distribuição de Vagas de Monitoria entre os Departamentos

Art. 7º – Para efeito de organização acadêmico-administrativa desta atividade, as vagas de monitoria serão consideradas relativamente a dois grupos de disciplinas:

- I – disciplinas teóricas.
- II – disciplinas práticas.

Art. 8º – O número de vagas de monitoria será fixado anualmente pela Pró-Reitoria de Graduação respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Pró-Reitoria de Finanças.

Art. 9º – Os Departamentos deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação solicitação de vagas de monitoria por meio de projetos apresentados pelos professores e aprovados em reunião de Departamento

Art. 10º – A distribuição das vagas de monitoria se dará proporcionalmente entre as Unidades Acadêmicas da UFJF, nos seguintes termos:

- I – a cada Unidade, será atribuído a soma do total das vagas que cabe aos Departamentos, da respectiva Unidade,
- II – os Departamentos só fazem jus às respectivas vagas se tiverem encaminhado os projetos dentro do prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação;
- III – o número máximo de vagas destinadas a cada Departamento será definido pelo seguinte cálculo:

$$N_D = I_D \times TVM$$

sendo

$$I_D = V_D / \sum V_D$$

e

$$V_D = TMD - \sum_i n_i \times TNA_i$$

onde

N_D = número de vagas destinadas ao Departamento

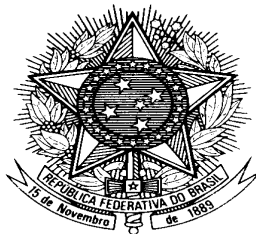
I_D = índice de participação do Departamento na Graduação

TVM = total de vagas de monitoria

TMD = total de alunos matriculados em disciplinas do Departamento

TNA_i = total de alunos matriculados na disciplina i com nota em aberto

n_i = número de períodos que a disciplina i se encontra com notas em aberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 1º – Para o cálculo do total de alunos com nota em aberto, somente serão consideradas as disciplinas em que todos os alunos estão sem a nota.

§ 2º – Para efeito de cálculo, serão considerados o 1º e o 3º semestres letivos do ano anterior à vigência do Programa.

Art. 11º – A Pró-Reitoria de Graduação destinará ao grupo de disciplinas práticas, definido no inciso II do Art. 7º, um percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) das bolsas de monitoria.

Art. 12º – Serão reservadas 5% do total das vagas para projetos especiais, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação o julgamento desses projetos e a distribuição das vagas.

CAPÍTULO III

Da inscrição e Seleção de Projetos de Monitoria

Art. 13º – A inscrição no Programa de Monitoria se dará por meio de apresentação de projeto, em consonância com o plano de curso e os objetivos do Programa de Monitoria definidos no Art. 2º, pelo professor responsável pela disciplina ou conjunto de disciplinas, ao Departamento ao qual se vincula a disciplina ou conjunto de disciplinas, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Graduação.

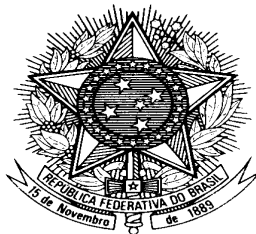
Parágrafo único – Professores com Ficha de Aproveitamento Escolar em aberto ficam impedidos de participarem do programa de Monitoria.

Art. 14º – A distribuição das vagas de monitoria entre os projetos apresentados pelos Departamentos das Unidades Acadêmicas da UFJF caberá aos Comitês das respectivas Unidades que serão constituídos pelos chefes dos Departamentos ou seus representantes, além da representação discente, e deverá ser homologada pelos respectivos Conselhos de Unidade, respeitado o limite de vagas definido no Art.10º.

Parágrafo único – A representação discente nos Comitês deverá ser indicada pelo Diretório Central dos Estudantes e equivalerá a 15% do total de membros do Comitê.

Art. 15º – Para efeito de distribuição das vagas de monitoria pelos Comitês deverão ser considerados os seguintes parâmetros, cumulativamente:

- a) o projeto apresentado pelo professor;
- b) o número de alunos matriculados na disciplina;
- c) o número de turmas da disciplina;
- d) as especificidades da disciplina;
- e) o plano de curso da disciplina;
- f) a correta relação entre o número de monitores bolsistas solicitados, o tipo de metodologia empregada e as condições objetivas acima recomendadas;
- g) a exata proporcionalidade entre monitores bolsistas e monitores voluntários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO IV

Do Regime de Participação

Art. 16º – O Regime de participação do monitor é de 12 (doze) horas semanais de atividades.

Parágrafo único – O horário das atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes regulares.

Art. 17º – A atividade de monitoria com bolsa não poderá ser acumulada com outras bolsas de iniciação científica, iniciação artística, treinamento profissional, estágio, conclusão de curso ou outras mantidas pela UFJF.

§ 1º – O monitor voluntário poderá exercer outra atividade de ensino, pesquisa ou extensão, com bolsa ou não, desde que a carga total de trabalho não exceda o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º – A atividade de monitoria poderá ser acumulada com outra, fora da UFJF, desde que a carga total de trabalho não exceda o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 18º – O monitor não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 19º – O exercício da monitoria poderá ser desenvolvido por 1 (um) semestre letivo, sendo permitida a recondução por mais 1 (um) semestre letivo.

CAPÍTULO V

Da Seleção dos Monitores

Art. 20º – Para o candidato habilitar-se ao Programa de Monitoria, serão observados os seguintes critérios:

I – aprovação na disciplina ou conjunto de disciplinas para as quais se pretende a participação no Programa.

II – aprovação em processo seletivo.

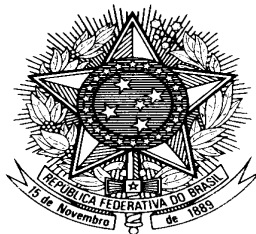
III – disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas previstas no programa de monitoria.

Art. 21º – Os monitores serão selecionados, nos limites das vagas, mediante prova escrita de conhecimentos que verse sobre pontos do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas.

Art. 22º – A seleção será realizada pelo Departamento a que se vincula a disciplina ou conjunto de disciplinas, por meio de Comissão especialmente designada.

Art. 23º – Além da prova escrita definida no Art. 20, a Comissão poderá estipular outros critérios de seleção.

Art. 24º – Somente poderão concorrer na Seleção os alunos inscritos em curso de graduação da UFJF.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Art. 25º – A seleção será supervisionada e, ao final, homologada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 26º – O disposto nos parágrafos anteriores não excluirá normas complementares a serem baixadas pela Pró-Reitoria de Graduação, que constarão do respectivo Edital de Seleção de Monitores.

CAPÍTULO VI

Do Acompanhamento dos Projetos de Monitoria

Art. 27º – A Pró-Reitoria de Graduação selecionará alguns projetos de monitoria para serem acompanhados e avaliados durante o ano de vigência do Programa por Comitê de Acompanhamento e Avaliação constituído por quatro professores – orientadores, sendo um de cada uma das seguintes grandes áreas: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e Ciências da Vida.

Art. 28º – Os projetos selecionados poderão ser interrompidos caso o Comitê de Acompanhamento e Avaliação julgue que os mesmos não estejam sendo desenvolvidos de acordo com o proposto no projeto.

Art. 29º – O professor-orientador que venha a ter seu projeto interrompido não poderá participar do Programa de Monitoria do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres

Art. 30º – São direitos do monitor:

I – o remanejamento de horário de monitoria, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos, desde que previamente acordado com o professor-orientador.

II – anotação de exercício de monitoria no histórico escolar, caso tenha exercido suas atividades pelo menos por 1 (um) período letivo e tenha freqüência devidamente atestada através mecanismo definido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 31º – São deveres do monitor:

I – cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades a ele atribuído pelo professor-orientador.

II – colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas.

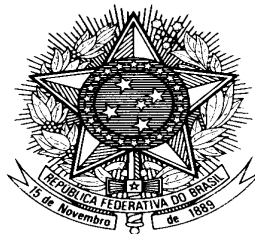
III – ajudar e orientar os alunos em seus estudos e trabalhos teóricos ou práticos.

IV – assinar o Termo de Compromisso ao ingressar nas atividades de monitoria e, em caso de desistência, justificar-se junto à Pró-Reitoria de Graduação.

V – participar das atividades programadas pela Pró-Reitoria de Graduação, relativas ao Programa de Monitoria.

Art 32º – São direitos do Professor-Orientador:

I – incluir no plano de atividades docentes o tempo dedicado à orientação do monitor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

II – obter certificado de participação no Programa de Monitoria.

Art. 33º – São deveres do Professor-Orientador:

- I – elaborar cronograma de atividades a serem exercidas pelo monitor.
- II – participar do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do programa de Monitoria se convocado pela Pró-Reitoria de Graduação.
- III – encaminhar seu projeto de monitoria ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação se solicitado.
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.
- V – atestar mensalmente a frequência do monitor dentro do prazo e por mecanismo definidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 34º – É vedado:

- I – o exercício de atividades administrativas pelos monitores.
- II – ao monitor, ministrar aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor-orientador.
- III – ao professor-orientador, o descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 35º – Cabe à Pró-Reitoria de Graduação, a qualquer momento, realizar visitas para acompanhamento do projeto.

§ 1º – Verificada alguma irregularidade e, ouvidos monitor e professor-orientador, o Pró-Reitor de Graduação aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação, no prazo de 10 (dez) dias.

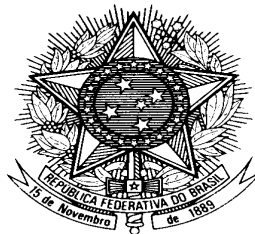
§ 2º – Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observada a seguinte ordem:

- I – advertência verbal ao professor-orientador, reservadamente.
- II – advertência por ofício emitido pela Pró-Reitoria de Graduação.
- III – cancelamento do projeto e das bolsas.

Art. 36º – A Pró-Reitoria de Graduação interromperá o projeto e a concessão de bolsas caso seja constatada a prática das atividades descritas nos incisos I, II ou III do Art. 34.

§ 1º – A Pró-Reitoria de Graduação cancelará o projeto e a concessão de bolsas caso o professor-orientador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

§ 2º – O Departamento que tiver vagas de monitoria canceladas pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução sofrerá redução do mesmo número de vagas canceladas no total de vagas que lhe couber no ano seguinte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 3º – O professor-orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Monitoria do ano seguinte.

CAPÍTULO IX

Da Exclusão do Programa

Art. 37º – O Monitor será excluído do Programa por:

- I** – modificação das condições regulamentares que determinaram a participação.
- II** – abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período.
- III** – solicitação do monitor, apresentada com antecedência de quinze (15) dias ao Professor-Orientador, para encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação.
- IV** – descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

Parágrafo único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Pró-Reitoria de Graduação, de ofício ou por provocação do Departamento, dela cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38º – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 39º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições anteriores.

Art. 40º – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 21 de outubro de 2009.

**Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação**

**Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação**